COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2026

CONCORRÊNCIA Nº 002/2026

CONTRATO Nº ...../ 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O(A) Município de Itacuruba E A EMPRESA Informe o nome da contratada, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos Clique para informar o dia de expedição do contrato dias do mês de Clique para informar o mês de celebração do contrato do ano de Clique para informar o ano de celebração do contrato, o(a) **Município** de **Itacuruba**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: Clique para informar o CNPJ, com sede à **Av. Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba (PE)**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu/sua representante legal o(a) Sr(a). Clique para informar a autoridade competente, brasileiro(a), casado(a)/solteiro(a), residente e domiciliado(a) na Clique para informar o endereço da autoridade competente, portador(a) do RG nº. Clique para informar o RG, e do CPF nº Clique para informar o CPF, e do outro lado, a empresa Informe o nome da contratada, com sede à Informe o endereço da contratada inscrita CNPJ/NP sob o nº Informe o CNPJ, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Informe o representante da contratada inscrito(a) no CPF/MF sob o nº Informe o CPF, portador(a) do cédula de identificação nº Informe documento de identidade, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **014/2026** na modalidade **CONCORRÊNCIA** Nº **002/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo de engenharia civil para a execução, das obras de construção da Unidade de Triagem de Lixo do Município de Itacuruba (PE), compreendendo fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I) e demais elementos técnicos integrantes deste Edital.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QUANT	UNID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01					

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Projeto Básico;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta da Contratada;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), abarcando o período de execução integral da obra, os atos de recebimento provisório e definitivo, bem como o encerramento das obrigações financeiras correlatas, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para a execução integral da obra de construção da Unidade de Triagem de Lixo será de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, em estrita observância ao Cronograma Físico-Financeiro aprovado, tendo seu termo inicial contado a partir do recebimento, por parte da CONTRATADA, da respectiva **Ordem de Início dos Serviços (OIS)** emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura de Itacuruba.

2.3. Por se tratar de um contrato de escopo (execução de obra de engenharia), o prazo de vigência estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado automaticamente quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, desde que a continuidade da execução seja de interesse da Administração Municipal de Itacuruba, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. Eventual prorrogação de prazo de execução e, por conseguinte, da vigência contratual, motivada por atrasos decorrentes de culpa ou responsabilidade da Administração, ou por eventos imprevisíveis (força maior ou caso fortuito), dar-se-á mediante a celebração de **Termo Aditivo**, precedido de:

a) Justificativa técnica detalhada emitida pela fiscalização da obra;

b) Solicitação formalizada pela Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência;

c) Comprovação da manutenção das condições de habilitação e da existência de saldo orçamentário, se a prorrogação ensejar acréscimo de valores;

d) Parecer jurídico favorável da Procuradoria Geral do Município.

2.5. Na hipótese de atraso na execução da obra por culpa exclusiva da Contratada, a vigência poderá ser prorrogada estritamente para garantir a conclusão do mercado popular e evitar o prejuízo do erário com a paralisação, sem prejuízo da imediata aplicação das penalidades contratuais e multas moratórias cabíveis pelo atraso injustificado.

2.6. A emissão de Termos Aditivos de prorrogação não exonera a Contratada de manter em plena validade todas as garantias exigidas para a contratação, devendo os respectivos seguros ou fianças ser endossados e readequados ao novo período de vigência estipulado.

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global estimado e pactuado para a execução do presente Contrato é de **R$ [Valor por Extenso] ([R$ Valor numérico])**, correspondente à totalidade dos serviços necessários à perfeita entrega da obra.

3.2. No valor global pactuado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como o fornecimento de materiais, insumos, mão de obra (inclusive encargos sociais, trabalhistas e previdenciários), equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, taxas, licenças, impostos incidentes e o percentual de **BDI (Bonificação de Despesas Indiretas)**, além de quaisquer outros custos indispensáveis, nada mais podendo ser pleiteado pela Contratada a esse título.

3.3. Os preços unitários vigentes e a discriminação dos valores por etapas da obra são os constantes na Proposta de Preços Ajustada e na Planilha Orçamentária Detalhada da Contratada, documentos estes que integram este instrumento contratual como anexos, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento correspondente à execução da obra será efetuado em **parcelas mensais**, com base nos serviços efetivamente executados, em estrita conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado e com os preços unitários da proposta vencedora.

4.2. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução, a CONTRATADA apresentará à fiscalização a planilha descritiva dos serviços executados, acompanhada da memória de cálculo, registro fotográfico e laudos de controle tecnológico exigidos.

4.2.1. A fiscalização terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento do relatório, para proceder à vistoria no local, atestar a exequibilidade e aprovar ou rejeitar a medição apresentada

4.3. Após a aprovação expressa da medição, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolada junto à Prefeitura Municipal de Itacuruba.

4.4. O prazo para o efetivo pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, observado o cumprimento da ordem cronológica de exigibilidade de que trata o art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. A Nota Fiscal deverá ser protocolada acompanhada obrigatoriamente dos seguintes comprovantes de regularidade, sob pena de retenção do pagamento:

a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT);

b) Cópia da folha de pagamento dos trabalhadores alocados diretamente no canteiro de obras do mercado popular, acompanhada das respectivas guias de recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias (INSS/GFIP) quitadas.

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

4.6. A Administração Municipal procederá às retenções tributárias e previdenciárias na fonte sobre o valor bruto constante da Nota Fiscal/Fatura, em estrita observância à legislação fiscal e tributária vigente.

4.7. Caso seja identificada qualquer incorreção, rasura ou divergência na Nota Fiscal ou na documentação complementar de cobrança, o prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará imediatamente suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a devida regularização das pendências por parte da CONTRATADA, sem que isso gere direito a reajuste, juros ou atualização monetária.

4.8. Havendo atraso injustificado no pagamento por culpa exclusiva da Administração Municipal, os valores devidos serão monetariamente atualizados desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, utilizando-se o **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)**, acrescido de juros de mora de **0,5% (meio por cento) ao mês**, calculados pro rata die

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

5.1. Os pagamentos serão efetuados estritamente com base na medição dos serviços efetivamente executados no período, de acordo com as especificações técnicas, projetos e preços unitários constantes da planilha orçamentária contratada, sendo vedado o pagamento por estimativa ou de serviços não executados.

5.2. Para fins de medição, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização da obra, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos técnicos:

a) Relatório descritivo detalhado das etapas concluídas no período;

b) Memória de cálculo dos quantitativos executados, acompanhada de registro fotográfico detalhado e ensaios tecnológicos exigidos;

c) Diário de Obra devidamente preenchido e assinado pelo engenheiro residente da CONTRATADA e pela fiscalização do Município.

5.3. A fiscalização terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do relatório da CONTRATADA, para conferir os serviços em campo, aprovar ou rejeitar parcial/integralmente a medição e emitir o competente **Atesto de Medição**.

5.4. Caso os serviços não tenham sido executados em estrita conformidade com as normas da ABNT, projetos ou orientações da fiscalização, a parcela correspondente será rejeitada e glosada da medição, ficando o seu pagamento condicionado à regularização e refazimento dos serviços pela CONTRATADA, sem direito a qualquer acréscimo de valor ou prazo.

5.5. Como condição para a emissão e processamento da Nota Fiscal de cada medição, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas dos empregados vinculados diretamente à obra do mercado popular, através da apresentação da guia do FGTS (GRF) com a respectiva Relação de Trabalhadores (RE), bem como da Certidão de Regularidade Fiscal perante o Município de Itacuruba.

5.6. Fica reservado à Administração Municipal o direito de reter o pagamento de parcelas devidas à CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

a) Não cumprimento de intimações da fiscalização para correção de defeitos na obra;

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

b) Existência de multas ou sanções financeiras aplicadas à CONTRATADA e ainda não pagas ou recolhidas;

c) Pendências de regularização trabalhista, previdenciária ou fiscal constatadas durante a execução contratual;

d) Danos causados a terceiros ou ao patrimônio público por culpa da CONTRATADA, até que as devidas indenizações sejam integralmente liquidadas.

5.7. O processamento financeiro final obedecerá rigidamente à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações por fonte de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvadas as hipóteses legais de urgência devidamente justificadas pela autoridade superior.

CLÁUSULA SEXTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

6.1. O regime de execução deste Contrato será o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, sob a forma de execução indireta, devendo a CONTRATADA executar todas as etapas da obra de construção do mercado popular em estrito atendimento ao Memorial Descritivo, Projetos (Básico e Executivo), Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

6.2. A execução da obra terá início somente após a emissão e recebimento formal, por parte da CONTRATADA, da **Ordem de Início dos Serviços (OIS)**, expedida pelo Município de Itacuruba.

6.3. A CONTRATADA deverá manter permanentemente na obra, a partir da data de início dos serviços, um engenheiro civil ou arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU, na condição de **Engenheiro Residente/Preposto**, para dirigir e coordenar os trabalhos, servindo como canal direto de comunicação com a fiscalização do Município.

6.4. Durante todo o período de execução, a CONTRATADA é obrigada a manter no canteiro de obras, em local visível e protegido, o **Diário de Obra**, onde registrará diariamente:

a) As condições climáticas e o número de operários em atividade;

b) Os serviços executados e os equipamentos alocados;

c) As consultas, ocorrências relevantes, acidentes de trabalho e as determinações/observações feitas pela fiscalização municipal.

6.5. Os materiais, componentes e insumos a serem aplicados na construção do mercado deverão ser novos, de primeira qualidade e atender rigorosamente às especificações do projeto e às normas técnicas da ABNT.

6.6. A CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, todos os testes, ensaios tecnológicos e controles de qualidade exigidos pelas normas técnicas, submetendo os laudos e resultados à aprovação da fiscalização antes de cobrir ou dar sequência às etapas subsequentes da obra.

6.7. É dever da CONTRATADA garantir a total segurança do canteiro de obras, providenciando o adequado fechamento do perímetro com tapumes, sinalização de tráfego e pedestres, além de fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) por todos os operários.

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

6.8. A CONTRATADA será integralmente responsável pela limpeza permanente do canteiro de obras, bem como pela remoção e destinação ambientalmente adequada de todo o entulho, terra excedente e resíduos gerados pela construção, em conformidade com as diretrizes do órgão ambiental municipal.

6.9. A subcontratação parcial do objeto será admitida estritamente nos limites e condições autorizados no Projeto Básico/Edital, ficando vedada a subcontratação total da obra ou das parcelas de maior relevância técnica. Em qualquer hipótese, a CONTRATADA principal permanecerá integral e solidariamente responsável perante o Município de Itacuruba pela qualidade e execução dos serviços subcontratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Itacuruba para o exercício financeiro corrente.

7.2. Os recursos financeiros que suportarão o presente ajuste estão garantidos através da classificação programática e dotação orçamentária a seguir discriminada:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Itacuruba
Órgão orçamentário: 23000 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Unidade orçamentária: 23100 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas
Programa: 1054 - RECICLAGEM E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
Ação: 1.12 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO E OBRAS DE CONTROLE AMBIENTAL
Despesa 746 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso: 84 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios - 1.500.0000
Despesa 747 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso: 119 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal - 1.700.0000

7.3. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, na hipótese de a vigência contratual ultrapassar o encerramento do ano financeiro em curso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, a serem consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA) dos anos correspondentes.

7.4. A continuidade da execução contratual no exercício seguinte fica condicionada à existência e disponibilidade de crédito orçamentário, devendo a respectiva indicação de recursos ser formalizada por meio de simples **Apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA vincula-se integralmente ao teor da sua proposta de preços, ao Edital da Concorrência Eletrônica e aos seus Anexos, obrigando-se a:

a) Executar fielmente o objeto contratado, em estrito alinhamento com os projetos básicos, executivos, memoriais descritivos e as normas técnicas da ABNT aplicáveis;

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

b) Fornecer e utilizar materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e mão de obra de primeira qualidade, providenciando a substituição imediata, às suas expensas, de qualquer item rejeitado pela fiscalização municipal;

c) Manter, permanentemente no canteiro de obras, profissional de engenharia qualificado e legalmente habilitado junto ao CREA/CAU, para atuar como **Engenheiro Residente e Preposto**, com poderes para representar a empresa e tomar decisões operacionais urgentes solicitadas pela fiscalização;

d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da execução do contrato, de modo que a inadimplência da CONTRATADA não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por tais encargos, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

e) Providenciar, antes do início efetivo dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução da obra perante o conselho profissional competente, apresentando cópia devidamente quitada à fiscalização;

f) Garantir a segurança integral no canteiro de obras, providenciando o fechamento do perímetro, sinalização de advertência e o fornecimento obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) a todos os operários e visitantes, respondendo civil e criminalmente por eventuais acidentes de trabalho;

g) Manter o Diário de Obra atualizado diariamente, registrando todas as ocorrências técnicas, condições climáticas, efetivo de pessoal e equipamentos, submetendo-o periodicamente ao visto da fiscalização do Município;

h) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, integralmente às suas expensas, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desconformidade com o projeto ou que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções técnicas;

i) Responsabilizar-se diretamente por quaisquer danos, prejuízos ou avarias causados ao patrimônio público do Município de Itacuruba ou a terceiros, em decorrência de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados ou prepostos durante a execução da obra;

j) Manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;

k) Promover a limpeza constante do canteiro de obras e das vias públicas adjacentes impactadas pelos trabalhos, bem como efetuar a remoção e destinação final ambientalmente adequada de entulhos, terras excedentes e resíduos da construção, em conformidade com as posturas e normas ambientais do Município;

l) Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ação ampla e irrestrita da fiscalização designada pela Administração Municipal, facultando o acesso aos documentos técnicos, ensaios laboratoriais e às frentes de serviço a qualquer momento;

m) Cumprir rigorosamente as normas vigentes de proteção ao trabalho do menor, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

8.2. A CONTRATADA obriga-se a executar fielmente o objeto de acordo com as normas da ABNT, fornecer materiais de primeira qualidade, garantir a segurança coletiva e individual no canteiro de obras através de EPI/EPC, responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, e reparar quaisquer defeitos constatados pela fiscalização sem ônus para o Município

8.3. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Para a fiel execução do presente Contrato, a CONTRATANTE assume as seguintes obrigações:

a) Emitir a Ordem de Início dos Serviços (OIS) por intermédio do Município, fixando a data oficial para o começo das obras;

b) Disponibilizar à CONTRATADA o terreno designado para a construção do mercado popular, totalmente desimpedido, livre de embargos e em condições geográficas e jurídicas que permitam a imediata instalação do canteiro de obras;

c) Designar formalmente, por ato da autoridade competente, o Gestor e o Fiscal do Contrato, bem como eventuais terceiros para assisti-los, para acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Fornecer à CONTRATADA todos os projetos básicos, executivos, memoriais descritivos, planilhas e demais elementos técnicos e esclarecimentos necessários para o perfeito andamento dos trabalhos;

e) Promover as vistorias, medições e avaliações dos serviços executados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação formal da CONTRATADA, emitindo o competente Atesto de Medição;

f) Efetuar o pagamento das Notas Fiscais/Faturas devidamente liquidadas e atestadas dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, respeitando rigorosamente a ordem cronológica de exigibilidade por fonte de recursos, conforme preconiza o art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

g) Notificar a CONTRATADA, por escrito e imediatamente, sobre qualquer imperfeição, falha técnica, vício ou irregularidade constatada na execução da obra ou nos materiais aplicados, fixando prazo razoável para a devida correção;

h) Exercer o direito de recusar ou glosar serviços que não estejam em estrita conformidade com os projetos, memórias técnicas ou normas da ABNT, determinando o seu imediato refazimento sem ônus para o Município;

i) Proceder aos atos de recebimento provisório e definitivo da obra nos prazos fixados neste instrumento, mediante vistorias minuciosas e lavratura dos respectivos termos circunstanciados, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

j) Prestar as informações e repassar os dados necessários decorrentes do Contrato de Repasse nº 939850, Operação nº 1.085.677-38 firmado com o Estado de Pernambuco, garantindo o fluxo regular dos repasses vinculados à obra;

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

k) Assegurar o livre acesso dos empregados e prepostos da CONTRATADA, devidamente identificados e protegidos por EPIs, ao local de execução dos serviços.

9.2. A CONTRATANTE obriga-se a emitir a Ordem de Início dos Serviços, disponibilizar o terreno desimpedido, designar formalmente a fiscalização e efetuar os pagamentos devidos nos prazos pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços pactuados neste Contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, contado a partir da data-base do orçamento estimado da Administração ou da data de apresentação da proposta da CONTRATADA:

a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2. Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses de que trata o item anterior, e caso ocorra a prorrogação da vigência deste instrumento, os preços das parcelas remanescentes da obra poderão ser reajustados mediante solicitação formal da CONTRATADA.

10.3. O reajuste de preços será calculado com base na variação do **INCC (Índice Nacional de Custos da Construção)** da FGV, adotando-se a seguinte fórmula matemática:

$$R=V\times(Io – I) / Io$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual da parcela de serviço a ser reajustada;

$\mathbf{I_o}$ = Índice do INCC vigente no mês do orçamento/proposta inicial;

I = Índice do INCC vigente no mês da aplicação do reajuste.

10.3. Dos Procedimentos para Concessão

10.3.1. O reajuste não é automático por decurso de prazo no sistema de pagamentos; ele deve ser formalmente solicitado pela Contratada ou aplicado de ofício pela Administração após a verificação do direito.

10.3.2. O reajuste de preços (por índice) será formalizado por meio de Apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme o Art. 136, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

10.3.3. Caso o apostilamento ocorra após a data de aniversário do contrato, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o direito foi adquirido (data-base).

10.4. Das Exceções e Revisão (Reequilíbrio)

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

10.4.1. Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, serão tratados via Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Revisão), mediante prova documental do desequilíbrio, independente do prazo de 12 meses (Art. 124, inciso II, alínea "d").

10.5. Caso a CONTRATADA dê causa a atrasos injustificados na execução das etapas da obra, em desconformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, os preços permanecerão congelados e não incidirá qualquer reajuste sobre os serviços atrasados durante o período de mora da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada de forma ampla e permanente por servidores formalmente designados pela Administração Municipal de Itacuruba, na qualidade de Gestor e Fiscal de Contrato, em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. À fiscalização da CONTRATANTE competirá ordenar a suspensão de serviços, recusar materiais, insumos ou etapas da obra que não atendam às especificações técnicas, aos projetos ou às boas práticas de engenharia, bem como determinar o refazimento de qualquer item em desconformidade, sem que disso decorra qualquer ônus para o Município ou alteração de prazo.

11.3. As decisões e instruções emanadas da fiscalização deverão ser integralmente cumpridas pela CONTRATADA no prazo que lhe for fixado, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

11.4. A atuação da fiscalização do Município tem caráter de acompanhamento técnico, não excluindo e nem reduzindo a responsabilidade civil, penal, técnica e administrativa da CONTRATADA pela solidez, segurança e perfeita execução da obra de construção do mercado popular.

11.5. Será admitida a subcontratação parcial de itens acessórios da obra, mediante prévia e expressa autorização por escrito da fiscalização e da autoridade competente do Município, desde que observado o limite máximo estipulado no Projeto Básico.

11.6. Fica terminantemente vedada a subcontratação total do objeto deste Contrato, bem como a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo discriminadas no Edital.

11.7. Na hipótese de subcontratação parcial autorizada, a CONTRATADA principal permanecerá integral, direta e solidariamente responsável perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica, cumprimento dos prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais dos serviços executados pela subcontratada.

11.8. A CONTRATADA obriga-se a exigir das empresas subcontratadas o cumprimento de todas as normas de segurança do trabalho e a manutenção da regularidade fiscal e social, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

12.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

Nota Explicativa: É possível inserir hipóteses de multa e percentuais específicos para o fornecimento indicado, conforme detalhamento e especificidades indicadas no ETP ou TR,

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

inclusive com periodicidade de atraso diferente do indicado no decreto (hora, quinzena etc)

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

12.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

12.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

13.1. O presente Contrato poderá ser extinto antes do término regular de sua vigência, mediante ato formal e motivado no processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. A extinção do contrato poderá ocorrer sob as seguintes formas:

a) Unilateral: por ato escrito e motivado da CONTRATANTE, nas hipóteses decorrentes de culpa da CONTRATADA ou por razões de relevante interesse público;

b) Consensual: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração Municipal de Itacuruba;

c) Judicial: nos termos da legislação processual civil vigente.

13.3. Constituem motivos para a extinção unilateral do contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA:

a) O atraso injustificado no início da mobilização ou o descumprimento crônico das etapas do cronograma físico-financeiro da obra do mercado popular;

b) A paralisação dos serviços por tempo superior a 05 (cinco) dias consecutivos, sem justa causa ou prévia comunicação aceita pela fiscalização;

c) A subcontratação total do objeto, ou parcial das parcelas de maior relevância técnica, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do contrato;

d) O desatendimento reiterado das ordens, advertências e determinações escritas emitidas pela fiscalização do Município;

e) A decretação de falência, a instauração de insolvência civil ou a dissolução da sociedade empresarial;

f) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou prejudique a sua capacidade técnica ou financeira para concluir a obra;

g) A condenação definitiva por fraude fiscal, trabalhista ou crimes contra a Administração Pública.

13.4. A extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE motivada por razões de interesse público, sem que haja culpa da CONTRATADA, assegurará a esta o direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além da devolução da garantia de execução (se houver) e pagamentos devidos pelos serviços executados até a data da extinção.

13.5. A extinção unilateral por culpa da CONTRATADA autoriza a Administração Municipal de Itacuruba a adotar, imediata e cumulativamente, as seguintes medidas, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis:

a) Assunção imediata do canteiro de obras, dos materiais, ferramentas e equipamentos alocados no local, para fins de continuidade da execução dos serviços por meios próprios ou por terceiros convocados na ordem de classificação;

b) Retenção dos créditos decorrentes das medições pendentes de pagamento, até o limite dos prejuízos causados ao erário municipal e do valor das multas aplicadas;

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

c) Execução integral da garantia contratual prestada, para ressarcimento dos valores devidos ao Município;

d) Instauração de processo administrativo sancionatório para aplicação das penalidades de impedimento de licitar ou declaração de inidoneidade.

13.5.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nos casos estritamente previstos no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja a devida fundamentação técnica e autorização expressa da autoridade competente da Administração Municipal de Itacuruba.

14.2. As alterações contratuais poderão ocorrer sob as seguintes formas:

a) Unilateralmente pela CONTRATANTE: quando houver modificação dos projetos ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou quando for necessária a modificação do valor contratual em razão de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites legais;

b) Por acordo entre as partes (Consensual): quando conveniente para a substituição da garantia de execução, para modificação do regime de execução da obra ou da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, bem como para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fatos imprevisíveis.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na obra de construção do mercado popular, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em estrita observância ao art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado de comum acordo entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, desde que não implique em transfiguração do objeto licitado.

14.5. Toda alteração que modifique os valores, prazos de execução ou o escopo físico da obra será formalizada obrigatoriamente por meio de Termo Aditivo, precedido de justificativa detalhada da fiscalização de engenharia, planilha orçamentária de reflexo financeiro e parecer jurídico da Procuradoria Geral do Município.

14.6. Os registros que não caracterizarem alteração do contrato e que não modificarem a substância do pactuado, tais como a aplicação do reajuste de preços previsto contratualmente, variações decorrentes de revisões de cálculo ou empenhos de dotações orçamentárias complementares, serão realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos fica estritamente condicionada à sua divulgação e manutenção no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos exigidos pelo art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a inserção do instrumento contratual íntegro e a publicação do seu respectivo extrato no PNCP, bem como no veículo de imprensa oficial do Município, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

15.3. O prazo para publicação de que trata o item anterior será reduzido para 10 (dez) dias úteis na hipótese de contratações celebradas em casos de urgência, se aplicável.

15.4. As publicações e divulgações oficiais referidas nesta cláusula correrão integralmente às expensas da Administração Municipal, sem qualquer ônus financeiro para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itacuruba (PE) para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacuruba (PE), Clique ou toque aqui para inserir uma data..

_____

Contratante

_____

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FLS _____
RUBRICA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____

Avenida Patriarca Anibal Alves Cantarelli, s/n, Centro, Itacuruba/PE. **CEP**: 56.431-087
CNPJ: 10.114.502/0001-05 | **e-mail**: gabinete@itacuruba.pe.gov.br